



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Dispensa de Licitação 025/2020 Processo Administrativo Nº 055/2020 Contrato Nº 050/2020 - Comercial de Gás Santa Luzia LTDA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

CONTRATO Nº 050/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARATACA e a **COMERCIAL DE GÁS SANTA LUZIA LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.658.158/0001-03, com sede na Pç João Gonçalves de Queiroz, S/N , 1º andar, Centro, Arataca-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, portador do RG nº 07.100.038-3 SSP/BA e CPF nº 000.678.245-01, residente e domiciliado na cidade de Arataca – BA, na Rua André Baio, Nº 999, Bairro Vila Eglantina, e, do outro lado, a Empresa **COMERCIAL DE GÁS SANTA LUZIA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.190.386/0001-11, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 110, Centro, Santa Luzia-Bahia, denominada de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FABIANO SANTANA SANTOS**, portador do RG nº 14740617-02 SSP/BA, CPF nº 051.361.495-82, residente e domiciliado no município de Santa Luzia-Bahia, resolvem firmar o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. o presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento emergencial de cestas básica para famílias de baixa renda do município de Arataca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. pela execução do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Arataca, pagará à CONTRATADA a importância **total de R\$151.258,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNID	TOTAL
1	ARROZ AGULHINHA - longo fino, tipo 1 branco, sem manchas escuras, brancas, avermelhadas e/ou esverdeadas, sem sujidades e parasitas, larvas e bolores. Com validade de 1 ano, a partir da data de fabricação. Pacote contendo 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e validade, acondicionado a vácuo, registro no órgão competente.	und	4200	R\$ 3,60	R\$ 15.120,00
2	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, extra limpo, de primeira qualidade, constituído de mínimo de 90% de grãos na cor característica, tamanho e formatos naturais, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Com validade de 1 ano, a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas contendo 1 kg. Com registro no órgão competente.	und	2800	R\$ 8,99	R\$ 25.172,00
3	MASSA TIPO ESPAGUETE - a base de farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e ovos. Embalagem plástica com 500 gramas, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade pesa de acordo com a resolução RDC93/2000 – Anvisa.	und	4200	R\$ 2,90	R\$ 12.180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



4	ÓLEO - vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E, transparente, com cheiro e gosto próprios. Embalagem plástica contendo 900ml. Não deve ser apresentada amassada, e/ou estufada, contendo os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade peso líquido de acordo com a resolução 482/99-Anvisa.	und	2800	R\$ 4,99	R\$ 13.972,00
5	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO - qualidade superior, cor clara característica, sem umidade, sem nenhum tipo de sujeira e perfurações na embalagem. Pacote de 1 kg, embalagem em polipropileno, espessura mínima 7microns, contendo nome do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com resolução 12/78 do CNNPA. Pacote de polietileno de 1 kg de produto, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade do produto.	und	2800	R\$ 3,20	R\$ 8.960,00
6	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, com selo de pureza da ABIC. c/0,24g carboidratos, embalado a vácuo – pct de 250g, com prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	und	1400	R\$ 4,40	R\$ 6.160,00
7	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca. Sem grão com características de queimado, não ter cheiro de azedo, nem manchas escuras (mofo). Com validade de 1 ano, a partir da data de fabricação. Embalagem plástica contendo 1 kg. Com registro no órgão competente.	und	1400	R\$ 3,49	R\$ 4.886,00
8	FUBÁ DE MILHO - 100% milho, cor amarelo uniforme, sem manchas e isento de sujidades. Validade de 06 meses da data de fabricação Embalagem contendo 500 gramas.	und	2800	R\$ 1,39	R\$ 3.892,00
9	LEITE EM PÓ - com as seguintes características: aspecto pó uniforme sem grânulos, cor branco amarelada, odor e sabor agradável não rançoso. Com data de validade e data de fabricação. Embalagem mínima de 200gr. Deverá constar o número do SIF na embalagem.	pct	1400	R\$ 5,40	R\$ 7.560,00
10	BISCOITO - tipo cream cracker. Embalagem pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA.	pct	2800	R\$ 3,49	R\$ 9.772,00
11	FRANGO - congelado, embalagem plástica unitária, caixa com 20kg, com data de validade e data de fabricação conforme resolução e regras sanitárias	kg	4000	R\$ 9,09	R\$ 36.360,00
12	DETERGENTE LIQUÍDO 500ml	und	2800	R\$ 1,59	R\$ 4.452,00
13	SABONETE - 90 g, cor branca, pele normal, aroma doce glicerinado.	und	2800	R\$ 0,99	R\$ 2.772,00

2.2. nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS:

3.1. as despesas correrão por conta do Orçamento de 2020:

Orgão: 0207 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMICO E SOCIAL - **Unidade Orcamentária:** 0702 SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMICO E SOCIAL - **Projeto Atividade:** 2030 MAN. DAS AÇÕES DA SEC. DE DES. SOC. E ECONOMICO - **Elemento De Despesa:** 33903200000 MAT. BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA - **FONTE DE RECURSO:** 00 RECURSOS ORDINÁRIOS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de débito em conta corrente, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.2. a Contratada obriga-se, no ato de recebimento do seu crédito a apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de todos os seus funcionários e encargos sociais e trabalhistas devidos (folha de pagamento, INSS, FGTS);

4.3. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.4. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.5. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

4.6. nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;

4.7. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. o prazo de vigência contratual será até **06 de julho de 2020**, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Arataca, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



6.4. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Arataca, considerar imperfeitos;

6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Arataca, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que ficará a cargo do Sr.(ª) José Borges de Souza, Designado pela Portaria 004/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

6.9. A CONTRATADA só realizará a entrega do objeto desse contrato, após comprovação do pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

7.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1.** a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.2.** a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1.** aplica-se ao presente Contrato as disposições do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20. Este Contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 025/2020**;
- 9.2.** as partes contratantes elegem o foro da Cidade de Camacan com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
- 9.3.** e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias iguais teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Arataca (BA), 06 de abril de 2020.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

COMERCIAL DE GÁS SANTA LUZIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com